



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA  
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 17/2011				
DATA	08 de junho de 2011			
HORÁRIO	INÍCIO	15:20h	TÉRMINO	17:05h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, SOBRELOJA			
REGISTROS				
<p>A reunião foi aberta pela Dr<sup>a</sup> Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial, designada pela Portaria de nº 127, de 2 de junho de 2011, do Gabinete da Ministra do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada em 3 de junho de 2011 no Diário Oficial da União - Seção 2, a qual prestou agradecimentos ao Pleno pela excelente condução das últimas deliberações. Em seguida, a representante da Advocacia-Geral da União na CEI, Dr<sup>a</sup> Neleide Abila, apresentou para julgamento os seguintes processos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Antônio Lourenço de Paiva (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.505474/2004-53, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</li><li>2) Ercília Fernandes Birello (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.505457/2004-16, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</li><li>3) Joselito Canete de Moraes (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.501439/2004-65, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</li><li>4) José Paulo Santos de Melo (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.507026/2004-94, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</li><li>5) Paulo Roberto Gonçalves (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.503841/2004-84, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</li><li>6) Rafael Gonçalves Lima (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 53000.043897/2004-64, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</li><li>7) Ademar Ferreira da Silva (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.506878/2004-64, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</li><li>8) Jorge Rabelo Tavares (Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM), Processo nº 04599.505330/2004-05, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</li><li>9) André Luiz Alves Ferreira (Fundação Pró-Memória), Processo nº 01450.012441/2004-51, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</li></ol>				

*[Handwritten signatures and initials]*

**10)** Luiz Carlos de Aguiar (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.508824/2004-33, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

**11)** Herbert Alves dos Santos (Companhia Siderúrgica Nacional - CSN), Processo nº 04599.512041/2004-54, parecer pelo indeferimento, por falta de amparo legal;

**12)** Erlaine Oliveira Balbi da Silva (Banco Meridional do Brasil - BMB), Processo nº 11080.006725/2004-17, parecer pelo não conhecimento do pedido de anistia, por falta de amparo legal;

**13)** Gildo de Castro Pereira (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.503927/2004-15, parecer pelo não conhecimento do pedido apresentado, considerando que o objeto do requerimento, enquadramento e correção salarial, não se encontra amparado nas competências desta Comissão Especial Interministerial – CEI, em consonância com as disposições do Decreto nº 5.115, de 2004.

**14)** Silvio Gomes Coelho (Casa da Moeda do Brasil), Processo nº 04599.500644/2004-11, parecer pela confirmação do deferimento expresso no Termo de Reunião nº 6.753/2009, de 12 de março de 2009;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu pelo deferimento nos requerimentos formulados por Antônio Lourenço de Paiva, Ercília Fernandes Birello, Joselito Canete de Moraes, José Paulo Santos de Melo, Paulo Roberto Gonçalves, Rafael Gonçalves Lima, Ademar Ferreira da Silva, Jorge Rabelo Tavares e André Luiz Alves Ferreira, pelo deferimento parcial no requerimento formulado por Luiz Carlos de Aguiar, pelo indeferimento no requerimento formulado por Herbert Alves dos Santos, pela confirmação de deferimento anterior no pedido formulado por Silvio Gomes Coelho, e pelo não conhecimento dos pedidos formulados por Erlaine Oliveira Balbi da Silva e Gildo de Castro Pereira.

Em seguida a representante da AGU na CEI, suplente, Drª Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

**1)** Antônio Gomes Neto (Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU), Processo nº 04599.000174/2010-21, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

**2)** João Carlos de Sousa das Mercês (Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU), Processo nº 03000.003406/2001-21, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

**3)** Denilson Vicente Alves (Petrobrás Comércio Internacional S.A - INTERBRAS), Processo nº 04500.005046/2010-15, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

**4)** Oswaldo Perrone Lages (Casa da Moeda do Brasil), Processo nº 04500.011752/2009-62, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

*[Handwritten signatures and initials]*

5) Ângela Maria de Araújo (Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI), Processo nº 04500.019129/2009-58, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

6) Jair Alcântara (Ministério da Marinha), Processo nº 04500.003801/2008-11, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

7) Maria das Dores Silva (Ministério da Educação - MEC), Processo nº 46040.037541/1993-36, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

8) Gilda Auxiliadora Alves (Ministério do Trabalho), Processo nº 23044002248/2004-36, parecer pelo indeferimento, por falta de amparo legal;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu pelo deferimento nos requerimentos formulados por Antônio Gomes Neto, João Carlos de Souza das Mercês, Denilson Vicente Alves, Oswaldo Perrone Lages, Ângela Maria de Araújo, Jair Alcântara e Maria das Dores Silva, e pelo indeferimento no requerimento formulado por Gilda Auxiliadora Alves.

O representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Drº Valdemiro Severiano de Maria, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1) Eriberto Saraiva de Freitas (NITROFÉRTIL – Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A), Processo nº 04599.508299/2004-56, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

2) Gilvan Nascimento Tinoco (NITROFÉRTIL – Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A), Processo nº 10580.009506/2004-96, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

3) Gisélia Brito Nery (NITROFÉRTIL – Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A), Processo nº 04599.521110/2004-11, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

4) Heliana Serpa Figueiredo (NITROFÉRTIL – Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A), Processo nº 10580.009466/2004-82, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

5) Jane Meire Rodolfo de Souza (NITROFÉRTIL – Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A), Processo nº 10580.009500/2004-19, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

6) Loester Mascarenhas Coelho (NITROFÉRTIL – Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A), Processo nº 10580.009448/2004-09, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

7) Marinalva Conceição da Silva (NITROFÉRTIL – Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A), Processo nº 10580.009449/2004-45, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

8) Paulo Duarte Bomfim (NITROFÉRTIL – Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste

*Handwritten signatures and initials:*  
Audi-BO  
P  
20  
20

## ATA CEI Nº 17/2011

S.A), Processo nº 10580.009473/2004-84, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

9) Roosevelt Menezes do Amor Divino (NITROFÉRTIL – Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A), Processo nº 04599.522040/2004-18, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

10) Cosme César da Silva (NITROFÉRTIL – Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A), Processo nº 04599.505806/2004-08, parecer pelo indeferimento, por falta de amparo legal;

11) Hélio Mazzei Filho (NITROFÉRTIL – Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A), Processo nº 10580.009460/2004-13, parecer pelo indeferimento, por falta de amparo legal;

12) Raymundo Tanin (NITRIFLEX S/A – Indústria e Comércio), Processo nº 04599.512545/2004-74, parecer pelo indeferimento, por falta de amparo legal;

O Pleno, acompanhando o voto do relator, decidiu por unanimidade, pelo deferimento dos pedidos formulados por Eriberto Saraiva de Freitas, Gilvan Nascimento Tinoco, Gisélia Brito Nery, Heliana Serpa Figueiredo, Jane Meire Rodolfo de Souza, Loester Mascarenhas Coelho, Marinalva Conceição da Silva, Paulo Duarte Bomfim e Roosevelt Menezes do Amor Divino, e pelo indeferimento dos pedidos formulados por Cosme César da Silva, Hélio Mazzei Filho e Raymundo Tanin.

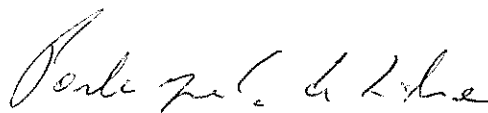
Por fim, retificam-se os números dos processos constantes nos registros da Ata CEI nº 16/2011, de 1º de junho de 2011, das requerentes:

1) Dalci Carvalho Guerra (Petrobrás Comércio Internacional S.A - INTERBRAS), onde se lê “Processo nº 04500.004863/2010-56”, leia-se “Processo nº 03000.006044/2005-54”, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

2) Maria Stella Coser (Petrobrás Comércio Internacional S.A - INTERBRAS), onde se lê “Processo nº 04500.004940/2010-78”, leia-se “Processo nº 04599.001543/2009-69”, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;


Ainda, o representante dos anistiados, Pedro Paulo Nicácio Ferreira, apresentou tese simplificada que possui como objeto o seguinte tema: “Função de Assessoria e o vínculo empregatício com a União”.

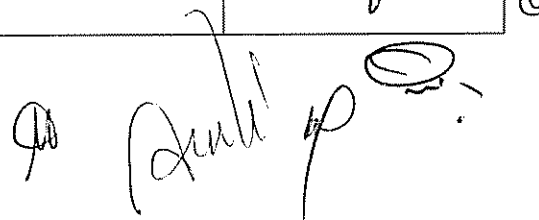
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.



Paulo Max Cavalcante da Silva

## ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	



ATA CEI Nº 17/2011		
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	<i>André Fonseca</i>
Antônio de Moura Borges	Ministério da Fazenda, suplente.	<i>ABorges</i>
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	—
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	—
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente.	—
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	<i>Valdemiro</i>
Nelceide Abila	Advocacia-Geral da União	<i>Nelceide</i>
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente	<i>Mônica</i>
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	<i>Pedro Paulo</i>
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	—

*30*

*08*